

PARECER Nº 006/2023

EMENTA: PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE À INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023. PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, NA XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, QUE ACONTECERÁ DE 27 A 30 DE MARÇO DE 2023 NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, CONFORME OFÍCIOS DE SOLICITAÇÃO DOS GABINETES. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

I- RELATÓRIO

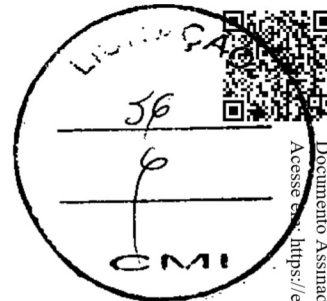
Refere-se à consulta referente ao pagamento de taxa de inscrição para participação da XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá de 27 a 30 de março de 2023, na cidade de Brasília/DF, conforme ofícios de solicitação dos gabinetes para participação dos vereadores da Câmara Municipal de Ilhéus, através da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no artigo. 25, I, da Lei nº 8666/93.

Torna-se imperioso destacar a relevância de alguns documentos e informações acostadas ao processo administrativo: Solicitação de abertura de processo de licitação nº 002/2023, constando justificativa da contratação; especificação do serviço prestado; Ofícios de 07 (sete) gabinetes solicitando o pagamento das despesas relacionadas ao pagamento da inscrição no evento da "XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios" à presidência; Termo de filiação à CNM, Programação do evento, Documentação da Confederação Nacional de Municípios: Cadastro CNPJ, Estatuto da CNM, Certidão de Regularidade Fiscal, Certidão Negativa de Municipal, Certidão Federal, Certidão FGTS, Certidão Trabalhista; Solicitação de previsão orçamentária para empenho da despesa; Autorização do processo de Inexigibilidade de Licitação.

Em relação à dotação orçamentária acima mencionada, importante destacar, que a presidência solicitou junto à tesouraria, informações acerca da previsão orçamentaria para



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



empenho das despesas necessárias para tal contratação e em resposta, o setor confirmou a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários que assegurem o pagamento.

Diante do aval da tesouraria, prontamente a presidência desta casa autorizou a continuidade das formalidades.

Após solicitação da comissão de licitação, a procuradoria jurídica desta Câmara, através de parecer técnico detalhado opinou pela viabilidade da contratação.

Este é o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre asseverar que o âmbito de atuação deste órgão de controle interno limita-se aos aspectos estritamente administrativos, pois lhe falece de qualquer competência para opinar sobre matéria técnica, a exemplo de estimativas de preço, termo de referencia, natureza ou qualificação técnica ou qualidade do objeto do certame, ou ainda dados contidos em planilhas ou índices econômicos, contábeis, que são de índole técnica a cargos de outros órgãos da administração.

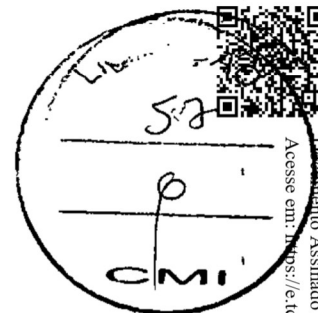
Ademais, preliminarmente, cabe esclarecer que este, por essência, é um instrumento de opinião com caráter obrigatório, que, porém, não vincula a decisão da Administração Pública.

Em princípio, apesar de já ter sido devidamente demonstrado a viabilidade da modalidade através do parecer técnico exarado pela procuradoria jurídica desta casa torna-se imperioso destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao poder público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme demonstra o Inciso XXI do Art. 37.

Deste modo, a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



Vale destacar o que determina o artigo 25, I da Lei 8666/93, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (...)

No caso em tela, de acordo com os documentos acostados ao processo administrativo, o objeto da contratação está relacionado ao pagamento das despesas relacionadas ao pagamento da inscrição no evento da "XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios".

Neste sentido importa destacar que o respectivo evento será realizado exclusivamente pela Confederação Nacional de Municípios entidade sem fins lucrativos, entendendo-se assim como inviável a competição, motivo pelo qual torna-se plausível a ausência de licitação e em consequência a autorização da contratação direta por inexigibilidade.

Deste modo, com a possibilidade da inexigibilidade de licitação e ainda com a notória demonstração documental, este setor não observou nenhum tipo óbice para a contratação direta.

III- CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, opina-se pela possibilidade de realização da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Este Setor de Controle Interno declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

É o parecer, SMJ.

Ilhéus, 20 de março de 2023.

Documento Assinado Digitalmente por: ABRAAO OLIVEIRA DOS SANTOS - 02/05/2023 12:15:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d6deb02-7cfa-4725-a32a-2278c91fb192



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL**

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELLE ALMEIDA NASCIMENTO
Data: 20/03/2023 09:51:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DANIELLE ALMEIDA NASCIMENTO
Controladora



Documento Assinado Digitalmente por: ABRAAO OLIVEIRA DOS SANTOS - 02/05/2023 12:15:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d6deb02-7cfa-4725-a32a-2278c91fb192